CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 05

Modifica a redação do art. 119, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pelotas, o qual passa a ter a seguinte redação.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Modifica a redação do art. 119, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pelotas, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 119.** O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta do Expediente e terá a duração de 60 (sessenta) minutos, exceto quando ocorrer o Grande Expediente Especial, o qual terá a duração de 30 (trinta) minutos e ocorrerá antes do Grande Expediente.
I - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitida a concessão de apartes, que serão breves.
II - A ordem de inscrição, em forma de rodízio, indica quem deverá usar a tribuna durante o Grande Expediente.
III - O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.
IV - O Vereador inscrito para o Grande Expediente, poderá ceder sua vaga a outro edil.
V - Duas vezes por mês ocorrerá o Grande Expediente Especial, o qual será destinado exclusivamente a comemorações, homenagens ou temas escolhidos pelo requerente.
VI - Durante a realização do Grande Expediente Especial, será assegurada a palavra ao primeiro signatário do requerimento para sua realização, podendo conceder apartes.
VII - O requerimento do Grande Expediente Especial deverá especificar a comemoração, homenagem ou temas escolhidos pelo requerente a que se destina e ser protocolado com 10 (dez) dias que antecede ao de sua realização.
VIII - Os requerimentos de Grande Expediente Especial serão deliberados pela Mesa Diretora, dentro de um rodízio por ordem alfabética. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 11 de setembro de 2019.

Vereador Fabrício Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Secretário